## REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO MUNDO NOVO

## CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O presente Regimento Interno da Associação Mundo Novo, doravante designado como apenas RI-AMN destina-se a esclarecer,
- complementar e disciplinar o funcionamento das áreas e dos serviços sob responsabilidade da AMN, na forma prevista na alínea "b"
- do Artigo 8º, seguindo o disposto na alínea "h" do Artigo 21 e considerando o disposto na alínea "f" do Artigo 27, todos do seu Estatuto
- aprovado em 2 de junho de 2000 e averbado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro, na matrícula 163428

em 16/04/2002.

Art. 2º - Cabe à Diretoria da AMN a total responsabilidade por fazer cumprir as determinações contidas no RI-AMN.

## CAPÍTULO 2 - COMISSÃO GERAL

- Art. 3º Fica instituída a criação da Comissão Geral da AMN, composta dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal.
- Art. 4º Todas as reuniões da Comissão Geral da AMN deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente da AMN com no mínimo
- 5 (cinco) dias úteis de antecedência, dando ciência a todos os associados através dos meios de divulgação coletiva da AMN.
- Art. 5º As deliberações serão adotadas por decisão pela maioria simples (mais da metade) dos membros da Comissão Geral
- presentes à reunião. No caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o Voto de Minerva.

## CAPÍTULO 3 - ATRIBUIÇÕES DA AMN

- Art. 6º As áreas, equipamentos e instalações da AMN destinam-se a incentivar o espírito comunitário e promover o convívio social
- sadio entre os seus Associados, auxiliando na formação da criança e do adolescente; promovendo as práticas de esportes,
- apoiando o idoso na sua integração à comunidade, servindo ao lazer e às atividades cultural, educacional e artística dos Associados,
- seus familiares e convidados, na forma a seguir disposta neste RI-AMN.
- Art. 7º Os seguintes serviços deverão ser prestados pela AMN, por meio de pessoal próprio ou por meio da contratação de

### empresas especializadas:

- a) Segurança patrimonial, dedetização, jardinagem, conservação, limpeza e manutenção das edificações, equipamentos
- e instalações, das áreas de sua propriedade, bem como das ruas, praças e avenidas, de acesso e perimetrais, às unidades
- de sua propriedade e aos edifícios que integram a AMN;
- b) Operação do Clube da AMN, localizado na unidade 201 do Edifício Mundo Novo Club, e composto de uma academia,
- saunas, hidromassagem e da piscina externa;
- Operação de todas as áreas destinadas ao lazer, prática de esportes e desenvolvimento de atividades artísticas,
- educativas e culturais tanto no Clube como no Bosque;

d) Organização de eventos internos realizados nas áreas de propriedade e sob responsabilidade da AMN, bem como

de eventos externos;

- e) Prover aos associados serviços educacionais, preferencialmente voltados para as atividades de Creche e Educação
- Infantil, por meio da locação da unidade 103 do Edifício Mundo Novo Club para instituição de ensino, devidamente qualificada,
- e que propicie qualidade de ensino e vantagens operacionais e econômicas para os Associados da AMN.
- Art. 8º Os seguintes serviços poderão, na medida em que houver a possibilidade legal e técnica e desde que previamente aprovados
- em Assembléia, ser prestados pela AMN, por meio de pessoal próprio ou por meio da contratação de empresas especializadas:
  - Serviços de transporte para acesso à praia por meio de travessia da Lagoa de Marapendi;
  - b) Serviços de transporte comunitário;
  - c) Conservação das chamadas Zonas de Conservação e Preservação da Vida Silvestre, localizadas dentro da Área de

Proteção Ambiental do Parque Ecológico de Marapendi.

## CAPÍTULO 4 - ÁREAS SOB RESPONSABILIDADE DA AMN

- Art. 9º As seguintes áreas são de propriedade e/ou estão sob responsabilidade da AMN:
  - a) Unidade 201 do Condomínio Mundo Novo Club, de propriedade da AMN;
  - b) A unidade 103 do Condomínio Mundo Novo Club, de propriedade da AMN;
  - c) Zona de Conservação da Vida Silvestre ZCVS da APA de Marapendi, de propriedade da AMN, onde funciona uma

área de lazer;

- d) Zona de Preservação da Vida Silvestre ZPVS da APA de Marapendi; canteiros ajardinados centrais da avenida
- Psicanalista Hélio Pelegrino e da avenida Malibu, localizados dentro do Condomínio Mundo Novo; e canteiros ajardinados
- da Praça Antônio Callado, em decorrência do Termo da Adoção firmado entre a AMN e a Fundação Parques e Jardins da
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (esta responsabilidade automaticamente
- se extinguirá no caso da resilição do Termo de Adoção).
- Art. 10 Não obstante a AMN manter alguns serviços cuja abrangência inclui a avenida Psicanalista Hélio Pelegrino, parte da
- avenida Malibu e a Praça Antônio Callado, a manutenção das vias destinadas ao trânsito de veículos não será de responsabilidade

da AMN.

# CAPÍTULO 5 - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- Art. 11 Os horários de funcionamento da Administração, do Clube, do Bosque e dos demais serviços prestados pela AMN aos
- seus associados serão os propostos pelos Grupos Gestores e aprovados pela Diretoria da AMN, cabendo somente a esta, e apenas
- em casos excepcionais, alterar temporariamente os horários de funcionamento estabelecidos.

# CAPÍTULO 6 - ÁREAS PARA CONCESSIONÁRIOS OU LOCATÁRIOS NA AMN

- Art. 12 A AMN poderá reservar espaços para atividades comerciais, que serão designados como "Áreas dos Concessionários",
- cuja cessão para exploração necessariamente deverá ser precedida da aprovação pela Comissão Geral da AMN.
- Art. 13 Todos os concessionários terão obrigatoriamente contratos formalmente celebrados, obedecendo aos ditames legais.
- Art. 14 Todos os contratos de concessão da AMN serão remunerados, considerando a área utilizada, o valor dos bens e
- equipamentos da AMN que serão inclusos e os custos decorrentes do condomínio, consumo de água e energia elétrica, manutenção,
- limpeza, impostos, e de quaisquer outros incidentes.
- Art. 15 Os valores sempre serão fixos e certos, sendo proibidas as concessões baseadas no risco ou em percentual de
- vendas / freqüência.
- Art. 16 É vedado aos concessionários a sublocação das áreas para quaisquer fins que sejam.

# CAPÍTULO 7 - DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES E USO DOS SERVIÇOS DA AMN

- Art. 17 As determinações previstas no RI-AMN para regulamentar o direito de acesso e utilização pelos Associados às áreas
- de propriedade e serviços oferecidos pela AMN, consideram os seguintes Artigos do seu Estatuto:
  - a) O Artigo 4º define que serão membros naturais da AMN, todos os proprietários de unidades residenciais pertencentes
  - aos edifícios Terra Vita, Mare Vita, Dolce Vita, Stella Vita, Bella Vita, Cielo Vita, Barra First e Barra Premium;
  - b) O Artigo 8º, nas suas alíneas "a", "b" e "c", garante a todos os Associados proprietários de unidades residenciais pertencentes
  - aos edifícios Terra Vita, Mare Vita, Dolce Vita, Stella Vita, Bella Vita e Cielo Vita, o direito de frequentar com seus familiares
  - todas as dependências sob responsabilidade da AMN e de usufruir de todos os serviços prestados pela AMN, levando
  - em sua companhia convidados para o clube e demais áreas administradas pela AMN, gratuitamente, dentro dos limites
  - estabelecidos pela Diretoria da AMN;
  - c) O Artigo 8º, nas suas alíneas "a", "b" e "c", garante a todos os Associados proprietários de unidades residenciais
  - pertencentes aos edifícios Barra First e Barra Premium, o direito de freqüentar com seus familiares todas as
  - dependências sob responsabilidade da AMN, com exceção da ZCVS, e de usufruir todos serviços prestados pela AMN,
  - com exceção daqueles prestados dentro da ZCVS, levando em sua companhia convidados para o clube e demais áreas
  - administradas pela AMN, gratuitamente, dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria da AMN;
  - d) O parágrafo 1ª do Artigo 8º define que consideram-se familiares do Associado, o seu cônjuge, a sua companheira ou

companheiro, os seus ascendentes ou descendentes, ou mesmo seus parentes colaterais, desde que, em qualquer dos

casos, residam em sua companhia, no imóvel originador do respectivo direito;

- e) O parágrafo 3º do Artigo 8º define que na hipótese de locação do imóvel pertencente ao Associado, este
- obrigatoriamente transferirá a seu inquilino, enquanto perdurar a locação, os direitos previstos nas alíneas a,b,e c,
- devendo dar notícia por escrito à AMN da locação efetuada.
- Art. 18 Associado é toda pessoa residente em uma das unidades pertencentes aos edifícios Terra Vita, Mare Vita, Dolce Vita,
- Stella Vita, Bella Vita, Cielo Vita, Barra First e Barra Premium, podendo ser o proprietário, o locatário ou o comodatário, possuidores
- de contrato, redigido na forma da lei, ou ainda os hóspedes dos apart-hotéis, desde que possuidores do comprovante de hospedagem

dentro da validade.

- Art. 19 A condição de proprietário é exercida pela pessoa física ou jurídica que apresente evidências da propriedade da unidade e
- que ostente documento dotado de validade e eficácia jurídica, passível de transcrição perante o competente registro imobiliário:
  - a) Se pessoa física, e no caso da unidade possuir mais de um proprietário de famílias diferentes, a totalidade destes indicará
  - qual será dos proprietários que irá exercer o direito de uso;
  - b) Se pessoa jurídica, o seu representante legal, procurador ou preposto, indicará a qual família será permitido representar e
  - usufruir o seu direito de uso;
  - c) Se espólio, caberá ao inventariante formalizar a indicação de qual das famílias interessadas na sucessão irá exercer o
  - direito de uso da unidade até o final do processo de inventário.
- Art. 20 Ao locatário e ao comodatário da unidade são aplicados os mesmos critérios descritos no artigo precedente.
- Art. 21 A formalização da condição de Associado para os moradores dos edifícios Terra Vita, Mare Vita, Dolce Vita, Stella Vita,
- Bella Vita e Cielo Vita, envolve as seguintes etapas:
  - a) Apresentação do Formulário de Cadastramento devidamente preenchido, acompanhado dos respectivos comprovantes
  - de residência e carimbado e vistado pelo Síndico do seu edifício;
  - b) Inscrição pela Administração da AMN no prazo máximo de 2 dias úteis, dos dados apresentados no formulário, no sistema
  - de cadastramento de associados;
  - c) Registro da fisionomia e da impressão digital por meio magnético, no Posto de Cadastramento.
- Art. 22 São considerados válidos os seguintes comprovantes de residência:
  - a) Contas de consumo de gás, energia elétrica ou telefone, em nome do Associado;
  - b) Correspondências emitidas por instituições financeiras como bancos e operadoras de cartões de crédito, em nome do

Associado;

c) Declaração formal de comprovação de residência emitida pela Administração do prédio onde mora o Associado, na qual

- deverá constar por parte do declarante, a ciência das penas previstas na lei para o caso das informações serem inverídicas;
- d) Contrato de Locação, Escritura de Compra e Venda ou Certidão expedida por Cartório de Registro Imobiliário.
- Art. 23 A formalização da condição de Associado para os moradores dos edifícios Barra First e Barra Premium envolve as seguintes

### etapas:

- a) Obtenção da declaração de hóspede nas recepções de cada um dos edifícios;
- b) Apresentação da declaração de hóspede no Posto de Cadastramento.
- Art. 24 A declaração de hóspede obrigatoriamente deverá conter o nome do hóspede, o apartamento no qual está hospedado e o

período previsto da permanência.

- Art. 25 Os declarantes de falsas informações poderão ser responsabilizados criminalmente.
- Art. 26 As pessoas cadastradas como empregados, sob contrato formal de trabalho ou não, não são consideradas Associados,
- mas deverão igualmente respeitar tudo o que está aqui estabelecido neste RI-AMN, sendo permitido o seu acesso normal às áreas
- da AMN, sob responsabilidade do Associado a que preste serviços, não podendo, contudo, usufruir as atividades.
- Art. 27 É obrigação dos Associados manter atualizado o cadastro dos seus empregados, comunicando imediatamente à
- Administração da AMN toda e qualquer movimentação, principalmente os términos de contrato de trabalho.
- Art. 28 Os menores de 12 (doze) anos só podem entrar e sair do Clube acompanhados de seus pais ou responsáveis.
- Art. 29 Convidado de proprietário, locatário, comodatário ou hóspede é a pessoa física que durante a sua permanência nas
- dependências sob responsabilidade da AMN, terá como responsável integral pelos seus atos o proprietário, locatário, comodatário
- ou hóspede, que solicitou o convite.
- Art. 30 Para o acesso pela primeira vez de convidados ao Clube, o Associado requerente deverá preencher integralmente o
- formulário disponível na Portaria do Clube e aguardar a conclusão do processo de cadastramento do convidado para que este

possa adentrar o Clube.

Art. 31 - Para acesso de convidados já cadastrados, bastará que o Associado informe na Portaria do Clube os seus respectivos

#### nomes.

- Art. 32 Cada unidade residencial terá direito a 10 (dez) convites mensais para convidados seus freqüentarem o Clube, não cumulativos.
- Art. 33 Se o número de convidados for de modo a prejudicar o conforto de titulares, a Diretoria da AMN poderá reduzir a cota
- individual de convites prevista no artigo anterior ou mesmo cancelá-la.
- Art. 34 A Diretoria da AMN poderá, a seu exclusivo critério, vedar o ingresso de convidados cuja presença se torne constante e repetitiva.
- Art. 35 Os convidados só podem entrar e permanecer no Clube quando acompanhados pelo Associado que requereu o convite.
- Art. 36 Os convidados poderão freqüentar no Clube a piscina externa, as saunas e a hidromassagem; não sendo permitido o acesso

- à academia, cujas atividades poderão ser usufruídas apenas por Associados.
- Art. 37 O uso da academia, que abrange também a piscina interna, além de restrito aos Associados, é condicionado à prévia
- apresentação na recepção da academia de atestado médico, que terá validade máxima de 6 (seis) meses contados da sua emissão.
- A ausência do exame médico atestando a aptidão para a prática de atividade física ou a expiração do seu prazo de validade, implicará
- no impedimento do acesso à academia.
- Art. 38 Caso fique evidente que um usuário tem problemas de saúde que submetam os demais a risco de epidemias, independente
- da exigência ou não do exame médico e mesmo que este ainda esteja na validade, o preposto da AMN deverá solicitar a saída do
- usuário do local de exposição a risco.
- Art. 39 Podem também entrar e permanecer tanto no Clube como na ZCVS, estritamente para fins profissionais, nos locais e nos
- horários correspondentes ao exercício de suas funções:
  - a) Os empregados da AMN, devidamente uniformizados e/ou identificados;
  - b) Os empregados das concessionárias e dos prestadores de serviço contratados pela AMN, devidamente uniformizados
  - e/ou identificados;
  - c) Os profissionais liberais e/ou autônomos autorizados pela AMN a prestarem serviços aos Associados.
- Art. 40 Os profissionais liberais e/ou autônomos, os empregados da AMN e os de concessionários e prestadores de serviços, não
- podem freqüentar dependências diversas às do exercício de suas atividades, nem fora de seu horário de trabalho, bem como participar
- das atividades esportivas, culturais e sociais, a critério da Diretoria da AMN, o mesmo se aplicando a seus familiares.
- Art. 41 Considerando que a ZCVS possui 6 (seis) diferentes acessos, sendo um a partir da Praça Antônio Callado, que, prioritariamente
- mas não exclusivamente, destina-se ao acesso dos Associados moradores do edifício Cielo Vita, um na Av. Clayton Ohana e os demais
- quatro acessos, a partir dos edifícios Terra Vita, Mare Vita, Dolce Vita e Bella & Stella Vita, o acesso à ZCVS é permitido a todos os
- Associados dos edifícios residenciais, excetuando-se os dois apart-hotéis, inclusive para os seus convidados.
- Art. 42 O cadastramento dos convidados dos Associados que venham a acessar à ZCVS ficará a cargo dos edifícios residenciais,
- cabendo aos empregados da AMN tão somente, verificar se o convidado encontra-se acompanhado pelo Associado responsável.
- Art. 43 O uso de cada uma das áreas de lazer existente na ZCVS será regido por um Regulamento Específico, cabendo aos
- empregados da AMN fiscalizar as ações dos Associados e dos seus convidados e deles exigir o cumprimento do Estatuto e do
- RI-AMN, bem como dos Regulamentos Específicos com abrangência sobre a área da ZCVS.
- Art. 44 As instalações esportivas existentes na ZCVS são para uso dos Associados, admitindo-se o seu uso por Convidados,
- respeitando-se as condições a serem previstas nos Regulamentos Específicos, sendo que nenhuma atividade será permitida quando

não se tenha, ao menos, a presença e o uso por 50% de Associados, salvo em eventos especiais, pré e formalmente autorizados pela

Diretoria da AMN.

# CAPÍTULO 8 - GRUPOS GESTORES

- Art. 45 Caberá à Diretoria da AMN manter em atividade os Grupos Gestores abaixo relacionados, convocando as reuniões para
- sua instalação e promovendo a escolha dos seus respectivos Coordenadores, dentro do prazo máximo de 3 meses a contar da data

da aprovação deste RI-AMN;

- a) Grupo Gestor do Clube;
- b) Grupo Gestor de Segurança;
- c) Grupo Gestor de Transportes;
- d) Grupo Gestor de Meio Ambiente;
- e) Grupo Gestor de Atividades e Eventos Artísticos e Culturais;
- f) Grupo Gestor de Atividades e Eventos Esportivos;
- g) Grupo Gestor de Comunicação.
- Art. 46 Cada Grupo Gestor obrigatoriamente deverá ter a participação efetiva de um Diretor da AMN, que inclusive poderá, se escolhido, ocupar a função de Coordenador.
- Art. 47 Poderá participar de um ou mais Grupos Gestores qualquer Associado, desde que maior de 21 anos, inclusive como

Coordenador.

Art. 48 - Os Coordenadores não serão remunerados pela AMN e não poderão representar interesses comerciais no âmbito das áreas

por ele coordenadas.

- Art. 49 Haverá Regulamentos específicos para cada atividade sob responsabilidade dos Grupos Gestores, sendo condição para
- exercer o cargo, que o Coordenador tenha capacidade de liderança e a exerça, orientando os demais usuários quanto à obrigatoriedade

do cumprimento das normas.

- Art. 50 Os Regulamentos específicos a serem desenvolvidos pelos Grupos Gestores não poderão se sobrepor ao Estatuto nem ao
- RI-AMN, e somente entrarão em vigor após a sua aprovação pela Diretoria da AMN.
- Art. 51 Os Grupos Gestores deverão convocar reuniões de trabalho regulares, cujos intervalos não poderão ser superiores a (três) meses.
- Art. 52 Caberá ao Grupo Gestor do Clube as seguintes atribuições:
  - a) Elaborar os Regulamentos Específicos tratando das normas de conduta dos Associados em cada uma das áreas do Clube;
  - b) Participar da fiscalização dos serviços prestados pela academia, comunicando à Diretoria da AMN qualquer anormalidade,
  - tais quais falta de conservação das instalações e existência de profissionais com baixa qualificação, propondo medidas corretivas;
  - c) Desenvolver e propor à Diretoria da AMN melhorias operacionais e técnicas visando sempre ao melhor atendimento das

necessidades dos associados;

- d) Analisar e propor a execução de obras e benfeitorias no âmbito do clube.
- Art. 53 Caberá ao Grupo Gestor de Segurança as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e propor à Diretoria da AMN procedimentos operacionais com o objetivo de incrementar a segurança de todos os
- edifícios e áreas públicas que fazem parte da AMN;
- b) Desenvolver relacionamento com os condomínios vizinhos, com o objetivo de integrar os procedimentos de segurança;
- c) Propor à Diretoria da AMN, avaliações periódicas quanto à qualidade dos serviços de segurança pública e privada que
- atendem aos edifícios e às áreas públicas que fazem parte da AMN, bem como medidas corretivas;
- d) Desenvolver atividades que propiciem maior conscientização sobre medidas de segurança preventivas que devem ser
- adotadas pelos Associados.
- Art. 54 Caberá ao Grupo Gestor de Transportes as seguintes atribuições:
  - a) Desenvolver todos os estudos relacionados à viabilização de propostas para implantação, substituição ou cancelamento
  - dos serviços de transporte necessários à travessia da lagoa de Marapendi para acesso à praia;
  - b) Propor à Diretoria da AMN, a criação do Regulamento Específico para uso dos meios de transporte necessários à travessia
  - da lagoa de Marapendi para acesso à praia, bem como eventuais alterações;
  - c) Propor à Diretoria da AMN, avaliações quanto à qualidade dos serviços prestados para transporte entre a Praça Antônio
  - Callado e a praia, fazendo uso da travessia da lagoa de Marapendi por meio de balsas, bem como melhorias na qualidade da
  - operação objetivando a satisfação dos Associados;
  - d) Desenvolver todos os estudos relacionados à viabilização de propostas para implantação, substituição ou cancelamento
  - dos serviços de transporte comunitário composto de ônibus, vans e/ou microônibus;
  - e) Propor à Diretoria da AMN, a criação do Regulamento Específico para o Transporte Comunitário, bem como eventuais alterações;
  - f) Propor à Diretoria da AMN, avaliações quanto à performance do serviço de Transporte Comunitário, melhorias na qualidade
  - da operação, alternativas para racionalização dos custos e ajustes nos itinerários, sempre objetivando a satisfação dos Associados.
- Art. 55 Caberá ao Grupo Gestor de Meio Ambiente as seguintes atribuições:
  - a) Propor à Diretoria da AMN a criação do Regulamento Específico para a preservação da fauna e flora nativas existentes nas
  - Áreas de Preservação e Conservação da Vida Silvestre sob responsabilidade da AMN, bem como eventuais alterações, sempre
  - em conformidade com a legislação ambiental em vigor;
  - b) Desenvolver e propor à Diretoria da AMN, melhorias tanto para as áreas ajardinadas como para as áreas de vegetação nativa,
  - que propiciem ao mesmo tempo beleza, durabilidade e preservação das espécies;
  - c) Desenvolver atividades que propiciem maior conscientização por parte dos Associados quanto à importância da preservação
  - do meio ambiente.
  - d) Ter um representante na organização de eventos sociais e esportivos sempre que realizados nas áreas ajardinadas sob
  - responsabilidade da AMN e na ZCVS.

- e) Auxiliar a Diretoria na negociação técnica e comercial dos contratos de manutenção das áreas verdes.
- Art. 56 Caberá ao Grupo Gestor Atividades e Eventos Artísticos e Culturais as seguintes atribuições:
  - a) Propor para aprovação pela Diretoria da AMN, eventos culturais e sociais, tais como exposições artísticas, espetáculos
  - musicais, bingos legais, cursos, bailes e festas de interesse geral dos Associados, com ou sem a participação de elementos

de outras organizações;

b) Desenvolver convênios e obter o apoio de patrocinadores para a realização dos eventos que deverão ser firmados pela

Diretoria da AMN, com expressa anuência do seu Diretor Presidente;

- c) Desenvolver e propor à Diretoria da AMN atividades de iniciação artística, como artesanato, canto, teatro e música,
- acompanhando a aceitação e o cumprimento dos horários de uso das áreas, instalações e equipamentos.
- Art. 57 Caberá ao Grupo Gestor de Atividades e Eventos Esportivos as seguintes atribuições:
  - a) Propor para aprovação pela Diretoria da AMN, a organização de eventos esportivos que sejam de interesse geral dos
  - Associados, dentro de um calendário anual, com ou sem a participação de elementos de outras organizações;
  - b) Propor à Diretoria da AMN, a filiação da AMN a qualquer Federação ou agremiação esportiva, cabendo à Diretoria da
  - AMN, se de acordo, submeter a proposta à aprovação da Assembléia Geral da AMN, devidamente destacada na pauta da mesma;
  - c) Organizar eventos esportivos internos, dos quais apenas os Associados participarão; ou externos, dos quais também

poderão participar Convidados ou Equipes Convidadas;

- d) Em todas as competições em que a AMN estiver se apresentando, o Grupo Gestor de Eventos Esportivos deverá diligenciar
- para que haja uma participação digna das equipes da AMN, representadas exclusivamente por Associados com comprovada
- habilitação técnica esportiva em cada modalidade, mesmo que não pertencentes às chamadas "Escolinhas";
- e) Propor para aprovação pela Diretoria da AMN, os uniformes representativos da AMN, ficando certo que é vedado o empréstimo
- de camisas, calções, bolas, meias e o uso do nome/marca da AMN, para grupos ou escolinhas, que se apresentarem oficiosamente,
- isto é, sem o conhecimento e a autorização prévia da Diretoria da AMN;
- f) Deliberar sobre ações que possibilitem a todos os Associados usufruir das instalações e participar dos eventos, não permitindo
- a preterição de qualquer Associado, seja por inabilidade técnica, discriminação de sexo, idade ou preconceito, e procurando
- incentivar seu uso, especialmente entre as crianças e idosos; exceto em competições nas quais a AMN se faça representar por equipe oficial;
- g) Propor para aprovação pela Diretoria da AMN, Regulamentos Específicos para a utilização das Quadras Esportivas localizadas

- na ZCVS, zelando para que primordialmente sejam cumpridos o Estatuto e o RI-AMN, bem como eventuais alterações;
- h) Propor para aprovação pela Diretoria da AMN, a regulamentação das "Escolinhas de esportes de quadra", que devem
- privilegiar os Associados do ponto de vista de prioridade nas vagas, sendo, contudo, permitida a participação de convidados
- dos Associados na forma e na quantidade que vierem a ser previstas em cada um dos Regulamentos Específicos.
- Art. 58 Caberá ao Grupo Gestor de Comunicação as seguintes atribuições:
  - a) Desenvolver para aprovação pela Diretoria da AMN, o Portal da AMN, através do qual serão veiculadas todas as informações

alusivas às atividades desenvolvidas;

- b) Desenvolver para aprovação pela Diretoria da AMN, o projeto do Jornal da AMN, incluindo a participação de anunciantes
- que possibilitem não apenas que o jornal se sustente sem a necessidade de recursos da AMN, mas que também proporcione

receita adicional para a AMN;

c) Elaborar e propor à Diretoria da AMN, outros meios de divulgação além dos mencionados nas alíneas "a" e "b" supra, para

propiciar aos Associados a maior gama possível de informações.

# CAPÍTULO 9 - COBRANÇA DE TAXAS

Art. 59 - Os serviços básicos abaixo relacionados devem ser custeados pela cota associativa regularmente e integralmente

repassada à AMN por todos os edifícios pertencentes à AMN:

- a) Custos diretos e indiretos com a administração da AMN;
- b) Segurança;
- c) Jardinagem e dedetização;
- d) Manutenção, conservação e limpeza;
- e) Cotas condominiais, Taxas, Impostos e Concessionárias de serviços públicos;
- f) Seguros;
- g) Serviços de transporte relacionados à travessia da Lagoa de Marapendi para acesso à praia;
- h) Atividades da academia do Clube a seguir relacionadas: Musculação, ginástica localizada em geral, spinning,
- alongamento, hidroginástica, natação infantil, natação para bebês, balé infantil, jazz infantil, judô, jiu-jitsu, yoga, escolinha
- de futebol, escolinha de vôlei e escolinha de tênis.
- Art. 60 Os serviços abaixo relacionados, conforme deliberação da Diretoria da AMN, poderão não ser custeados, ou ser integralmente
- ou tão somente parcialmente custeados pela cota associativa regularmente e integralmente repassada à AMN por todos os edifícios
- pertencentes à AMN:
  - a) Eventos esportivos, artísticos e culturais;
  - b) Cursos de artesanato, música, canto e artes em geral;
  - c) Todas as atividades ofertadas pela academia não constantes da alínea "h" do artigo precedente.
- Art. 61 No caso da AMN não custear ou custear apenas em parte o serviço, respectivamente, caberá ao associado interessado em

- participar da atividade ou evento contribuir com o valor a ser fixado.
- Art. 62 Caberá à Diretoria da AMN, estabelecer o valor das taxas dos serviços prestados e eventos organizados pela AMN, bem
- como aprovar os cobrados pelos prestadores de serviço contratados.
- Art. 63 As taxas serão pagas à vista, na Administração da AMN ou na Recepção da Academia conforme o caso, contra recibo ou
- bilhete numerado, não havendo devolução de taxas pagas.
- Art. 64 Todas as taxas ou percentagens de taxas de serviços arrecadadas diretamente pela AMN, incorporam-se à sua receita.

## **CAPÍTULO 10 - PENALIDADES**

- Art. 65 Constituem infrações dos Associados e dos seus Convidados e Empregados:
  - a) Descumprir as disposições do Estatuto da AMN, do presente RI-AMN e dos Regulamentos Específicos;
  - b) Apresentar-se ou portar-se de maneira inconveniente ou anti-social, inclusive quanto ao linguajar empregado;
  - c) Causar danos materiais ou morais à AMN;
  - d) Induzir ou pressionar os empregados da AMN a descumprirem ou tolerarem o descumprimento do Estatuto da AMN, do
  - presente RI-AMN, dos Regulamentos Específicos ou das instruções de seus superiores;
  - e) Não se abster de frequentar as áreas sob responsabilidade da AMN, quando portador de moléstia infecto-contagiosa;
  - f) Usar de violência física ou verbal, inclusive para fazer valer os seus direitos;
  - g) Portar armas de fogo ou armas brancas nas as áreas sob responsabilidade da AMN.
- Art. 66 As penalidades a serem aplicadas, isolada ou concomitantemente, pela Diretoria da AMN, são:
  - a) Advertência verbal ou escrita ao proprietário, locatário, comodatário ou hóspede;
  - b) Proibição de freqüência às áreas da AMN por 7 (sete) a 30 (trinta) dias, ao Associado que cometeu a infração, ou ao
  - Convidado que cometeu a infração juntamente com o Associado responsável pelo convite;
  - c) Retirada imediata do infrator das dependências do Clube.
- Art. 67 Os danos causados às instalações e benfeitorias ou ao meio ambiente (plantas e animais) localizadas nas áreas sob
- responsabilidade da AMN, serão ressarcidos pelo proprietário da unidade à qual pertence o associado causador do dano, ou pelo
- associado responsável pelo convidado causador do dano. A procedência da cobrança e o valor da indenização serão estabelecidos
- pela Comissão Geral da AMN, e deverá ser recolhida à Administração da AMN no prazo de 7 (sete) dias a contar da notificação.
- Não sendo feito o recolhimento, serão adotadas as providências cabíveis à sua cobrança.
- Art. 68 O interessado poderá recorrer das penalidades recebidas, solicitando formalmente à Diretoria da AMN, a convocação de
- uma Assembléia Geral especificamente para deliberar sobre o recurso, correndo por sua conta os gastos com a realização da mesma.

# CAPÍTULO 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 69 É expressamente proibida a prática de jogos de azar e de qualquer modalidade de jogo de aposta (envolvendo dinheiro),
- dentro das dependências sob responsabilidade da AMN.
- Art. 70 Todos os casos omissos serão tratados exclusivamente pela Comissão Geral da AMN.
- Art. 71 O presente RI-AMN está sendo foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da Associação Mundo Novo AMN,
- realizada em 14 de dezembro de 2005 e sua alteração dependerá de aprovação em nova Assembléia Geral convocada especificamente para tal.

Diretoria da AMN

Conselho Fiscal da AMN